

DELIBERAÇÃO

17

RELATIVA

A QUEIXA DO PARTIDO ECOLOGISTA “OS VERDES” CONTRA A RTP POR ALEGADA DISCRIMINAÇÃO E OFENSA AO PRINCÍPIO DO PLURALISMO E DE ISENÇÃO

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Novembro de 2005)

I – A QUESTÃO

- 1.1 Em 20 de Outubro de 2005 foi recebida queixa do Partido Ecologista “O Verdes” contra a RTP, com os fundamentos seguintes:

“O Conselho Nacional do Partido Ecologista “Os Verdes”, órgão máximo entre Convenções, reuniu no passado fim-de-semana, dia 15 de Outubro de 2005, em Lisboa, tendo por objectivo analisar a situação política nacional, nomeadamente o resultado das eleições autárquicas realizadas no passado dia 9 de Outubro, e perspectivar as acções futuras de “Os Verdes”, com destaque para a 10ª Convenção Nacional Ecológica, que se realizará no próximo ano.

Esta iniciativa foi previamente divulgada à Comunicação Social e as conclusões do debate apresentadas na conferência de imprensa que se seguiu ao encerramento dos trabalhos do Conselho Nacional, pelas 16.3h.

Pudemos mais uma vez constatar a ausência de referências a este acontecimento nos telejornais da RTP (Canais 1 e 2), assim como a ausência da RTP na cobertura deste acontecimento. Esta situação é tanto mais estranha quando o que acontece com os outros partidos políticos é precisamente o contrário: é dada a devida cobertura às reuniões dos seus órgãos executivos e nacionais.

Nestas circunstâncias, o Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV) apresenta queixa contra a Direcção de Informação do Canal 1 e 2, considerando que sendo a RTP uma empresa de serviço público, deve exercer uma informação pluralista e isenta, facto não comprovado ao discriminar o PEV, sonegando à opinião pública o conhecimento das opiniões e propostas de “Os Verdes” sobre diversas questões consideradas de relevo para o País. A Direcção de Informação dos Canais 1 e 2 utiliza, assim, critérios de informação estranhos a uma sociedade que se pretende democrática e pluralista.”

- 1.2 Instada a RTP para que se pronunciasse sobre o teor da queixa apresentada, querendo, nada veio a mesma dizer, no que parece ter passado a ser o teor habitual das suas relações com esta Alta Autoridade.

II – APRECIACÃO DA QUEIXA À LUZ DO DIREITO APLICÁVEL

- 2.1 Os princípios do pluralismo, de isenção e da não discriminação, encontram-se plasmados na lei positiva, desde a Constituição (artigos 37º, 38º e 40º), até à lei

ordinária (Lei da Imprensa, artigo 4º, Lei da Rádio, artigo 9º nº1, Lei da 
Televisão, artigo 8º nº1 al. b)).

No que, em particular, à televisão de serviço público se refere, esse princípio é elevado à categoria de obrigação geral de programação (artigo 44º alínea a) da Lei da Televisão).

Os partidos políticos, pela sua importância numa sociedade democrática, gozam de especiais direitos de acesso à comunicação social audiovisual, expressamente consagrados na Constituição (artigo 40º) e desenvolvidos na Lei da Televisão (artigos 45º al. a) e 49º e seguintes).

- 2.2 É ainda hoje à AACCS que a Constituição e a Lei ordinária cometem a importante atribuição de ser o garante da *“possibilidade de expressão e do confronto das diversas correntes de opinião”* e da *“independência dos meios de comunicação social”*, incumbindo-lhe, em especial, *“providenciar pela isenção de informação”*, *“zelar pela independência dos órgãos de comunicação social”*, *“salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”* e, em particular, *“garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencente ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico”* (artigo 2º nº 2 da Lei 53/2005 de 8 de Novembro).

É este, o estatuto da RTP, concessionária do serviço público de televisão.

2.3 Nesta qualidade, a RTP está especialmente obrigada a

J7

- *“respeitar o princípio do tratamento não discriminatório”*
 - *“assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”*
 - *assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais”*
- (Lei 21/92 de 14 de Agosto, artigo 4º)

2.5 Em anteriores queixas do Partido “Os Verdes” contra a RTP, já decididas pela AACS, definiu esta claramente o seu entendimento reiterado de que *“o pluralismo não pode ser unicamente assegurado e avaliado numa única peça”* sem embargo de, certos acontecimentos, pela sua natureza e importância, mesmo considerados isoladamente, não poderem ser omitidos, arbitrariamente, segundo critérios jornalísticos que não se definem nem se justificam da obrigação de informar que, em particular incumbe à RTP.

2.5 E tal situação sai reforçada quando, como é o caso, tal não se passa isoladamente, mas parece representar já uma sistemática omissão de acontecimentos relacionados com um Partido Político para mais com assento parlamentar – “Os Verdes”.

2.6 Com efeito há anos que a AACS é confrontada com acusações semelhantes. E sempre lhes deu acolhimento. Numa deliberação aprovada em Março de 1998, já AACS recomendava à RTP, «na linha de deliberações anteriores tomadas a

propósito de idênticas queixas do PEV, maior empenho na garantia de condições que, no quadro do modelo de serviço público constitucionalmente definido, permitam assegurar a expressão e o confronto de diferentes correntes de opinião».

J7

2.7 Depois desta recomendação, a AACS voltou a pronunciar-se várias vezes a favor do PEV, contra a RTP, tendo sido esta sucessivamente advertida para a necessidade de «prosseguir práticas informativas (...) consentâneas com as obrigações de serviço público (22/12/1999); de pôr em práticas «critérios jornalísticos equilibrados assentes na equidade, na abertura e na informação plural» (26/01/2000); de se conformar com «o mais rigoroso cumprimento da lei» (13/12/2000) ou de respeitar «escrupulosamente (...) o dever do pluralismo a que está vinculada pela Constituição, pela Lei e pelo Contrato do Serviço Público de Televisão que firmou com o Estado» (26/06/2002).

2.8 Acontece que o Conselho Nacional de qualquer Partido Político é um momento particularmente importante de reflexão política da vida interna do partido, com repercussões na orientação da sua actividade partidária e efeitos na sociedade civil.

Acresce ainda que este Conselho Nacional do PEV em especial teve como objecto específico analisar os recentes resultados eleitorais e perspectivar a acção política futura do referido Partido.

Ao que se sabe, todas as reuniões de órgãos de outros partidos com características idênticas ao do Conselho Nacional de “Os Verdes” sai sempre noticiada na comunicação social e, como se viu, à RTP impõe-se uma particular atenção na cobertura de tais acontecimentos. Jy

- 2.9 Não pode, assim deixar de se concluir que, no presente caso e uma vez mais, a omissão de qualquer menção noticiosa ao evento em causa constitui desrespeito de obrigações essenciais de serviço público por parte da RTP, para além de ilegítima e inaceitável discriminação relativamente ao Partido Ecologista “Os Verdes”, reiteradamente praticada pela RTP.

III – CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO

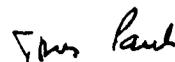
Tendo apreciado uma queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” por alegada violação dos deveres do pluralismo, isenção e não discriminação, por comprovada omissão de referência noticiosa por parte da RTP à realização do seu Conselho Nacional ocorrido a 15 de Outubro de 2005, a AACCS, considerando que, nesta prática, e em relação a este Partido Político, o operador público de Televisão é reincidente, e já lhe foi chamada a atenção para a ilegitimidade da sua conduta, recomenda, nos termos e com os efeitos previstos nos artigos 65º nº 2 e 3 dos Estatutos anexos à Lei 53/25 de 8 de Novembro, que, sem prejuízo da sua liberdade de informação e dos critérios jornalísticos daí decorrentes, atente devidamente e analise cuidadosamente a natureza de acontecimentos político-partidários relevantes para a vida de todos os Partidos Políticos, por forma a

garantir uma informação plural, isenta e sem discriminações, ao contrário do que se verificou no presente caso.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos de Jorge Pegado Liz (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira e abstenção de João Amaral.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Dezembro de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro**